



LEI Nº.257 / 2013.

“Dispõe sobre a isenção de Multas e juros da divida ativa ”

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros sobre os débitos municipais inscritos em divida ativa, até a data de 01 de janeiro de 2013, desde que quitados dentro do exercício de 2013

Paragrafo Único – A isenção de que trata o caput deste artigo será nos seguintes percentuais:

I – 90%(Noventa por cento) sobre juros e multas para os débitos quitados até o dia 30 de julho de 2013;

II – 80%(Oitenta por cento) sobre juros e multas para os débitos quitados até o dia 30 de Agosto de 2013;

III – 40%(Quarenta por cento) sobre juros e multas para os débitos quitados até o dia 30 de Setembro de 2013;

IV – 10%(Dez por cento) sobre juros e multas para os débitos quitados até o dia 30 de Outubro de 2013.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com validade até 31 de Dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG

Em 12 de Abril de 2.013.

Claudio Borchardt
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 12 de Abril de 2013.

Paulo Cesar Muzi
Assessor de Governo